



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 02/04/19

1º SECRETÁRIO

# PROTOCOLO

BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

PROCESSO Nº 812 /2019

PROJETO DE LEI Nº 422 /2019



*"Dispõe Sobre ao uso de substâncias psicoativas entre crianças e dá outras providencias".*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e sanciona a seguinte:**

## LEI

**Art. 1º** As crianças de até 11 anos, matriculadas em escolas públicas, privadas, programas assistenciais, educacionais ou profissionalizantes ligados direta ou indiretamente ao Poder Público Municipal, deverão receber, por meio de cursos e treinamentos, orientações sobre a prevenção ao uso de substâncias psicoativas, resistência às drogas, violência doméstica e facções.

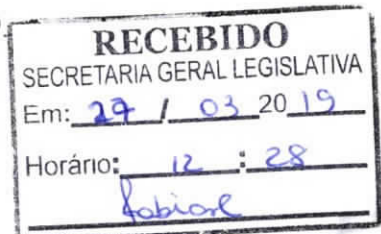
**Art. 2º** Os cursos a que se refere o artigo anterior deverão ter, no mínimo, 20 horas aula, distribuídas ao longo do ano letivo de acordo com o calendário de cada unidade educacional.

**Art. 3º** Para execução das atividades, poderão as unidades de ensino e de atendimento firmar convênio com instituições que atuem na área, recomendadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e adolescentes do Município de Boa Vista.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 21 de março de 2019

  
**JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE**  
Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista – PC do B.



PRESIDÊNCIA  
Recebido em 27/03/19  
Às 09:15 horas  
Rubrica: Luciana Ferreira



P/SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV

- ARQUIVA-SE
- PARA ANÁLISE
- PARA PROVIDÊNCIAS
- PARA CONHECIMENTO

Em 27 / 03 / 19

Às 11:55 Horas

*Julyane Kelem*  
Julyane G. de Oliveira Pereira  
Diretora de Expediente  
GAB.PRES - CMBV



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE



### JUSTIFICATIVA

Sabe-se que o grande fato gerador de violência em todas as faixas etárias e camadas sociais é o uso indevido de substâncias psicoativas, o que acarreta graves prejuízos de ordem social e econômica às famílias.

O problema tem sido combatido pela Justiça, Segurança Pública, Igreja, Organizações Governamentais, Não Governamentais, mas, infelizmente continua fazendo muitas vítimas principalmente entre a população mais jovem.

Boa Vista, pela sua localização geográfica, tem visto seus jovens, adolescentes e até crianças cada vez mais vulneráveis aos riscos e danos decorrentes do vício e do tráfico.

Há, contudo, vários grupos e instituições voltados às ações preventivas e educativas, que tem por objetivo preparar as crianças para o provável assédio de traficantes, de forma a saberem reconhecer, se defender e resistir às investidas dessas pessoas.

Destaca-se, nesse trabalho, o PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar, cujo currículo está voltado para crianças e adolescentes, do Ensino Fundamental. Trata-se de uma adaptação do DARE, programa norte-americano já utilizado com sucesso em vários países.

O programa traz aos jovens o desenvolvimento de habilidades e conhecimentos para reconhecimento de situações de risco e de pressão de colegas. Desenvolve a autoestima, a segurança, a comunicação, ensina a lidar com stress, resolver conflitos e tomar decisões por si próprios.

O PROERD é coordenado por profissionais militares habilitados, vem alcançando excelentes resultados e dispõe-se a fazer parceria com as instituições que atuam com crianças e adolescentes para levar gratuitamente essa contribuição.

Acreditamos que o trabalho preventivo realizado não só nas escolas, mas em todos os programas municipais que concentram crianças e adolescentes, trará grande contribuição para que se reduza o número de usuários de entorpecentes em Boa Vista - Roraima.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares desta Casa a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 21 de março de 2019.

**JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE**

Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista – PC do B



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Justiça e Redação  
Final para emitir parecer.  
Em 08/04/19  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM  
**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:  
permanente de legislação  
Justiça e Red. Final  
Boa Vista - RR, 08/05/19

*Glória Almeida*  
**Glória dos Santos Almeida**  
Diretora de Comissões



**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

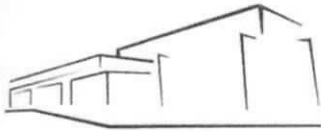
Encaminho á Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para Análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

**Boa Vista, 09 de abril de 2019.**

Zélio Mota

Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final



Câmara Municipal de Boa Vista



**DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 11/2019**

**PROJETO DE LEI N° 422, DE 21 DE MARÇO DE 2019.**

**AUTORIA:** VEREADOR ALBUQUERQUE.

**ASSUNTO:** "DISPÕE SOBRE O USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ENTRE CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO EXECUTIVO.
2. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.
3. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA TRIPARTIÇÃO DOS PODERES.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação final acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n° 422/2019, de autoria do Vereador Albuquerque, que dispõe sobre o uso de substâncias psicoativas entre crianças e dá outras providências.

Em sua justificativa a proponente explica a importância do presente Projeto de Lei, pedindo o apoio dos demais parlamentares para que aprovem o aprovem.

É o sucinto relatório.

**II - PARECER.**

Para que não incorra em vícios, quando da proposição de um Projeto de Lei, é necessário que se observe uma série de requisitos formais e materiais, que tem início com a própria legitimidade ativa para tal propositura. O presente Projeto de Lei que seguiu para parecer jurídico, conforme esclarecido anteriormente, foi proposto por uma parlamentar desta Casa e, ao tratar sobre o uso de substâncias psicoativas entre crianças, acaba por criar atribuições para órgãos da administração, dispondo, desta forma, sobre a organização e funcionamento da administração pública.

EM BRANCO



Câmara Municipal de Boa Vista



Ocorre que, ao regular as matérias que são de atribuições privativas do chefe do Poder Executivo, a Constituição Federal prevê como uma delas justamente o ato de dispor sobre as atribuições da Administração Pública. Ressalta-se que tal matéria tratada na Carta Magna tem incidência obrigatória nos demais níveis federativos, ou seja, deve ser aplicado também a nível municipal.

Ainda, o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal de Boa Vista aduz o seguinte quanto às matérias que são de competência legislativa privativa do Chefe do Executivo:

Art. 45 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Logo, por tratar de matéria tipicamente administrativa, esta Proposição não poderia ter sido iniciada no âmbito do Poder Legislativo, por constituir atribuição do chefe do Executivo, configurando, desta forma, invasão de competência e, portanto, padecer de inconstitucionalidade formal.

Corroborando com o entendimento exposto acima, junta-se um julgado proferido pelo TJSP no qual houve a declaração de inconstitucionalidade por vício de iniciativa de uma Lei que criava atribuições diretas para o Poder Executivo e que também havia sido proposta por parlamentar:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Suzano - Lei Municipal nº 4.483, de 2 de junho de 2011 (que "Cria a campanha de cuidados e prevenção contra as doenças causadas por enchentes no âmbito do Município de Suzano, e dá outras providências") - Iniciativa parlamentar- Inadmissibilidade- Diploma que cuida de matéria administrativa (estabeleceu

EM BRANCO



Câmara Municipal de Boa Vista



novas atribuições aos órgãos da administração pública) - Iniciativa privativa do Chefe do Executivo - Ofensa ao princípio da separação de poderes (artigos 5a e 144, da CE) - Violação ao artigo 25 da CE - Ação julgada procedente. (TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade ADI 117940420128260000 SP 0011794-04.2012.8.26.0000)

Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

### III - CONCLUSÃO

Desta forma, diante de todos os argumentos trazidos neste parecer, entendemos que a Proposição em análise está eivada de vícios de constitucionalidade e de legalidade.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

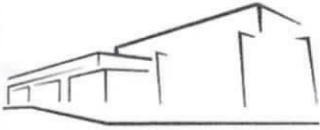
Segue o parecer jurídico *s.m.j*, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 15 de abril de 2019.

  
**Eduardo Picão Gonçalves**

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa  
OAB/RR nº 1.236

EM BRANCO



Câmara Municipal de Boa Vista



Aprovo o parecer acima. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para prosseguimento do feito.

Boa Vista, 15 de abril de 2019.

Alexander Sena de Oliveira  
Procurador-Geral da Câmara  
OAB/RR 247-B

EM BRANCO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

## PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 422**, de 21 de março de 2019 de autoria do Vereador **Albuquerque**, o qual dispõe sobre: “**AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ENTRE CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Assim, acompanho o parecer da Procuradoria Jurídica, desta casa, nº 11/2019, **manifesto-me desfavorável à sua aprovação**, por entender que o projeto de lei autorizativo constitui mera sugestão ao Poder Executivo, e por isso, são inconstitucionais e injurídicos, em face da barreira constitucional da reserva de iniciativa concedida ao Poder Executivo e não contendo um comando obrigatório, em nada acrescentando ao ordenamento jurídico.

Gabinete Vereador Zélio Mota Boa Vista 17 de abril 2019

É o Parecer, s.m.j.

**ZÉLIO DOS SANTOS MOTA** -  
Relator



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Projeto de Lei nº 422 de 21 de março de 2019**, de autoria do Vereador Albuquerque, no que dispõe sobre: **“AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ENTRE CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 17 de abril de 2019.

  
**Zélio Mota**  
Presidente

  
**Renato Queiroz**  
Vice-Presidente

  
**Ítalo Otávio**  
Membro




“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**ATA**

Às oito horas do dia dezessete de abril de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Ítalo Otavio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 422 de 21 de março de 2019**, de autoria do Vereador **Albuquerque**, no que dispõe sobre: “**AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ENTRE CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista - RR.

  
**Zélio Mota**  
Presidente

  
**Renato Queiroz**  
Vice-Presidente

  
**Ítalo Otavio**  
Membro

**Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO - PAR. DA CJRF A 18 PLS DA ORD DO DIA 05.06**

**Autoria : Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**Ementa : PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AOS PROJETOS DE LEI N.º 379; 389; 390; 392; 394; 396; 399; 402; 403; 405; 415; 418; 420; 422; 426; 431; 442 E 445/2019.**

Reunião : 31ª Reunião Ordinária - 1º Período/2019

Data : 05/06/2019 - 10:15:45 às 10:22:07

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 18 Vereadores

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Vereador</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
41	Alan do Povão	SD	Nao	10:17:31
24	Albuquerque	PCdoB	Nao	10:17:26
2	Aline Rezende	PRTB	Nao	10:17:17
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PRB	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Nao	10:18:44
28	Genival da Enfermagem	PTC	Nao	10:17:17
29	Idazio da Perfil	PP	Nao	10:17:30
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	10:17:38
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Nao	10:17:47
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Nao	10:19:54
31	Nilvan Santos	PSC	Nao	10:17:13
32	Pastor Jorge	PSC	Nao	10:17:40
33	Professor Linoberg	REDE	Nao	10:17:48
18	Renato Queiroz	MDB	Sim	10:17:25
34	Rômulo Amorim	PTC	Nao	10:17:42
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Nao	10:17:22
36	Vavá do Thianguá	PSD	Nao	10:17:45
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	



Totais da Votação :

SIM      NÃO  
2          14

TOTAL  
16

Resultado da Votação :      **REPROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes  
1º Secretário: Rômulo Amorim  
2º Secretário: Albuquerque



Estado de Roraima  
Câmara Municipal de Boa Vista  
**Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Educação, Cultura,  
Esporte e Juventude. para emitir PARECER.  
Em 10/06/19  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM  
CERTIDÃO  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:  
permanente de educação  
cultura esporte e juv.  
Boa Vista - RR, 25/06/19

*Glênia dos Santos Almeida*  
Glênia dos Santos Almeida  
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER DO RELATOR

A proposição do **projeto de lei n ° 422, de 21 de março de 2019, de autoria do Vereador Albuquerque**, que dispõe sobre: “**Ao uso de substâncias psicoativas entre crianças e dá outras providências**”, foi encaminhada para análise e deliberação desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte desta casa legislativa, em razão do previsto no referido art. 82 do Regimento Interno.

De antemão verifica-se que o presente projeto foi submetido à análise jurídica pela Procuradoria Jurídica e pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Câmara Municipal, as quais concluíram por sua ilegalidade e inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, por ser matéria de iniciativa do executivo municipal, sendo, portanto, desfavorável ao prosseguimento do trâmite legislativo. Porém verifica-se que, tanto o parecer jurídico da Procuradoria Jurídica, quanto da Comissão de Legislação e Justiça foram rejeitados pelo plenário na 31ª Reunião Ordinária realizada no dia 05/06/2019, pelo voto de 14 vereadores.

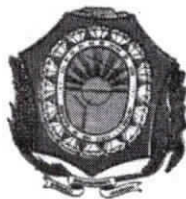
Como é de conhecimento geral, o plenário é soberano, devendo, portanto, prevalecer a rejeição do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, bem como o parecer da Procuradoria Jurídica.

O projeto de lei foi discutido e analisado em plenário, portanto, por tudo acima exposto, e no mais do que se retira dos autos do processo legislativo em apreço, naquilo que compete a esta comissão, não vislumbro qualquer óbice no prosseguimento do trâmite legislativo da presente proposta de lei, razão pela qual, opino, salvo melhor juízo, de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do trâmite legislativo.

Boa Vista, 17 de junho de 2019.

  
Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE  
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

Nos termos do art. 82, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o **projeto de lei n ° 422, de 21 de março de 2019**, de autoria do Vereador Albuquerque, que dispõe sobre: **“Ao uso de substâncias psicoativas entre crianças e dá outras providências”**.

Esta Comissão Permanente manifesta-se favorável ao parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada e eloquente manifestou em seu parecer as razões pertinentes e relevantes que o levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

Boa Vista, 17 de junho de 2019.

  
Aderval da Rocha Ferreira Filho

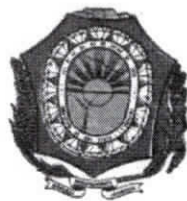
Presidente

  
Alan Sousa Andrade

Vice - Presidente

  
Eduardo Jorge Silva Rocha

Membro



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, ALAN SOUSA ANDRADE E EDUARDO JORGE SILVA ROCHA, HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 422, DE 21 DE MARÇO DE 2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, QUE DISPÕE SOBRE: “**AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ENTRE CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 17 DE JUNHO DE 2019.

  
Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente

  
Alan Sousa Andrade

Vice - Presidente

  
Eduardo Jorge Silva Rocha

Membro



Estado de Roraima  
Câmara Municipal de Boa Vista  
**Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Saúde, Assistência Social  
e Meio Ambiente, para emitir PARECER.  
Em 25/06/19  
\_\_\_\_\_  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE  
Designo a relatora do PL 422 de 21/03/19  
ao vereador GENIVAL DA ENFERMEIRA  
Boa Vista-RR, 26/06/19  
Vereadora Dra. Magnolia Zóia  
Presidente da Comissão

Diretoria de Comissões-DICOM  
CERTIDÃO  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:  
Permanente de Saúde  
Ass. Social e m. ambiente  
Boa Vista - RR, 18/07/19

Galmeida  
Mênia dos Santos Almeida  
Diretora de Comissões



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

### PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO VI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 422, DE 21 DE MARÇO DE 2019**, DE AUTORIA DO **VEREADOR ALBUQUERQUE**, NO QUE DISPÕE SOBRE: "**AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ENTRE CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA-RR, 11 DE JULHO DE 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Genival Ferreira Lima  
Vereador Relator



BRASIL: "DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

### PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO VI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 422, DE 21 DE MARÇO DE 2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, NO QUE DISPÕE SOBRE: "**AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ENTRE CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORÁVEL** AO PARECER DO RELATOR GENIVAL FERREIRA LIMA.

PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

BOA VISTA-RR, 11 DE JULHO DE 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**MAGNÓLIA DE SOUSA M. ROCHA**  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**GENIVAL FERREIRA LIMA**  
VICE PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**WESLEY CARLOS THOMÉ**  
MEMBRO



BRASIL: "DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

### ATA

ÀS QUINZE HORAS DO DIA ONZE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, MAGNÓLIA DE SOUSA MONTEIRO ROCHA – PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – VICE PRESIDENTE E WESLEY CARLOS THOMÉ – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, A SENHORA PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 422, DE 21 DE MARÇO DE 2019**, DE AUTORIA DO **VEREADOR ALBUQUERQUE**, NO QUE DISPÕE SOBRE: "**AO USO DE SUSBTÂNCIAS PSICOATIVAS ENTRE CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL** POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR.

  
\_\_\_\_\_  
**MAGNÓLIA DE SOUSA M. ROCHA**  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**GENIVAL FERREIRA LIMA**  
VICE PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**WESLEY CARLOS THOMÉ**  
MEMBRO

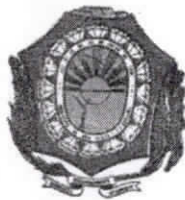


**Estado de Roraima**  
**Câmara Municipal de Boa Vista**  
**Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Economia, Finanças e  
Orçamento, para emitir PARECE.

Em 18, 04, 19

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER DO RELATOR**

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer, sobre o **projeto de lei n° 422, de 21 de março de 2019**, de autoria do Vereador Albuquerque que dispõe sobre: “**Ao uso de substâncias psicoativas entre crianças e dá outras providências**”.

Compulsando os autos do processo legislativo, verifica-se que houve parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara e da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, pela inconstitucionalidade e ilegalidade do presente projeto de lei. Porém verifica-se que o parecer da Procuradoria e da mencionada comissão foi rejeitado pelo plenário na 31ª Reunião Ordinária realizada no dia 05/06/2019, pelo voto de 14 vereadores.

Como é de conhecimento geral, o plenário é soberano, devendo, portanto, prevalecer a rejeição do parecer da Procuradoria e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer é apenas opinativo, dando-se, portanto, prosseguimento ao trâmite legislativo.

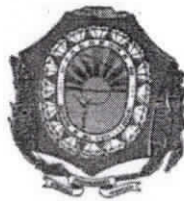
Consta ainda nos autos do processo legislativo, que a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude e a Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, desta casa legislativa, se manifestaram favorável ao prosseguimento do trâmite legislativo do projeto em análise.

Tendo em vista que a presente proposição foi discutida em plenário, com aprovação da maioria dos vereadores pelo prosseguimento do processo legislativo e no mais do que se retira dos autos do processo legislativo em apreço, naquilo que compete a esta comissão, não vislumbro qualquer óbice no prosseguimento do trâmite legislativo da presente proposta de lei, razão pela qual, opino, salvo melhor juízo, de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do trâmite legislativo.

Boa Vista, 23 de julho de 2019.

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE**

Nos termos do art. 80, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, o **projeto de lei n° 422, de 21 de março de 2019**, de autoria do Vereador Albuquerque que dispõe sobre: **“Ao uso de substâncias psicoativas entre crianças e dá outras providências”**.

Esta Comissão Permanente manifesta-se favorável ao parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada manifestou em seu parecer as razões pertinentes e relevantes que o levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

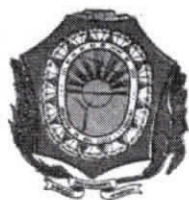
Boa Vista, 23 de julho de 2019.

  
Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente

  
Nilvan Souza dos Santos

Membro



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE**

NO DIA VINTE E TRÊS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DO VEREADOR NILVAN SOUZA DOS SANTOS. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N º422, DE 21 DE MARÇO DE 2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE QUE DISPÕE SOBRE: **“AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ENTRE CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 23 DE JULHO DE 2019.

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente

Nilvan Souza dos Santos

Membro

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 422/2019

Autoria : Albuquerque

**Ementa : DISPÕE SOBRE: O USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ENTRE CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Reunião : 10ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019

Data : 04/09/2019 - 12:09:15 às 12:11:30

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 13 Vereadores



Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Albuquerque	PCdoB	Sim	12:09:21
Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	12:11:08
Dra. Magnólia	PRB	Não Votou	
Genilson Costa	SD	Sim	12:09:45
Genival da Enfermagem	PTC	Sim	12:09:49
Idazio da Perfil	PP	Sim	12:09:26
Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
Manoel Neves	PRB	Sim	12:10:04
Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
Mirian Reis	PHS	Sim	12:10:39
Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
Pastor Jorge	PSC	Não Votou	
Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
Renato Queiroz	MDB	Sim	12:09:20
Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:09:40
Wagner Feitosa	SD	Não Votou	
Zélio Mota	PSD	Sim	12:10:37

Totais da Votação :

SIM NÃO  
10 0  
100,00% 0,00%

TOTAL  
10

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes  
1º Secretário: Rômulo Amorim  
2º Secretário: Albuquerque  
3º Secretário: Genilson Costa





“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



**AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 422, DE 21 DE MARÇO DE 2019**  
**AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE**  
**ALBUQUERQUE.**

**ORIENTAÇÕES SOBRE A**  
**PREVENÇÃO AO USO DE**  
**SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ENTRE**  
**CRIANÇAS E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDENCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** As crianças de até 11 anos, matriculadas em escolas públicas, privadas, programas assistenciais, educacionais ou profissionalizantes ligados direta ou indiretamente ao Poder Público Municipal, deverão receber, por meio de cursos e treinamentos, orientações sobre a prevenção ao uso de substâncias psicoativas, resistência às drogas, violência doméstica e facções.

**Art. 2º.** Os cursos a que se refere o artigo anterior deverão ter, no mínimo, 20 horas aula, distribuídas ao longo do ano letivo de acordo com o calendário de cada unidade educacional.

**Art. 3º.** Para execução das atividades, poderão as unidades de ensino e de atendimento firmar convênio com instituições que atuem na área, recomendadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e adolescentes do Município de Boa Vista.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 18 de setembro de 2019.

  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Av. Ene Garcês, 1264 – São Francisco – Boa Vista – RR – CEP: 69.301-160  
Palácio João Evangelista Pereira de Melo  
email: [dalcmbv@hotmail.com](mailto:dalcmbv@hotmail.com) Telefone: 3621-2859



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 301/2019/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 18 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,  
**TERESA SURITA**  
Prefeita do Município de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência

DATA: 19 / 09 / 2019

HORA: 09:15

ASS.: *J. Soares*

**Assunto:** Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 422-2019 – Ver. José Francisco Lopes Albuquerque.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 422/2019, de 21 de março de 2019, de autoria do Ver. José Francisco Lopes Albuquerque, que dispõe sobre: "ORIENTAÇÕES SOBRE A PREVENÇÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ENTRE CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail [proadlboavista@gmail.com](mailto:proadlboavista@gmail.com).

Atenciosamente,

*J. Soares*  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício n.º 349/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,  
**TERESA SURITA**  
Prefeita do Município de Boa Vista.

**Assunto:** Solicitações de Número de Lei.



Excelentíssima Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos os números de leis, para que possamos fazer a seguinte promulgação, por estar com prazo de sanção vencido:

- Projeto de Lei nº 377/2018 – de 28 de dezembro de 2018, de autoria do Ver. Albuquerque.
- Projeto de Lei nº 431/2018 – de 26 de março de 2019, de autoria do Ver. Mirian Reis.
- Projeto de Lei nº 422/2019 – de 21 de março de 2019, de autoria do Ver. Albuquerque.

Respeitosamente,

**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência

DATA: 11 / 10 / 2019

HORA: 10:00

ASS.: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL



OFÍCIO Nº 39273-PGM/GAB/2019

Boa Vista, 16 de outubro de 2019.

NUP: 00000.9.179604/2019

A sua Excelência o Senhor  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

<b>PROTOCOLO</b>	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI hr:	10/10/19
DO DIA:	16/10/19
ASS:	Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo	

Assunto: **Encaminha números de Leis.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 349/2019/SGL/CMBV, de 11 de outubro de 2019, segue abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

PL Nº	LEI Nº
377/2018 - Legislativo	2.029
431/2019 - Legislativo	2.030
422/2019 - Legislativo	2.031

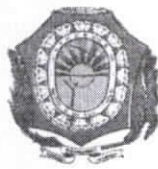
Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA**  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
OAB/RR 327-B

<b>RECEBIDO</b>	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	18/10/2019
Horário:	09:47
[Assinatura]	

17/10/19  
10:30  
Maurício



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

**LEI Nº 2.031, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE O USO DE  
SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ENTRE  
CRIANÇAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** As crianças de até 11 anos, matriculadas em escolas públicas, privadas, programas assistenciais, educacionais ou profissionalizantes ligados direta ou indiretamente ao Poder Público Municipal, deverão receber, por meio de cursos e treinamentos, orientações sobre a prevenção ao uso de substâncias psicoativas, resistência às drogas, violência doméstica e facções.

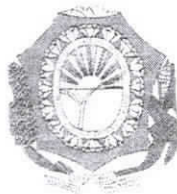
**Art. 2º.** Os cursos a que se refere o artigo anterior deverão ter, no mínimo, 20 horas aula, distribuídas ao longo do ano letivo de acordo com o calendário de cada unidade educacional.

**Art. 3º.** Para execução das atividades, poderão as unidades de ensino e de atendimento firmar convênio com instituições que atuem na área, recomendadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescentes do Município de Boa Vista.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2019.

  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 362/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor,  
**PAULO ROBERTO BRAGATO**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Assunto:** Envio da Lei Promulgada n.º 2.031/2019.

Senhor Secretário.

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada n.º 2.031/2019.

Informamos o envio da referida mídia da Lei Promulgada para o e-mail [diário@boavista.rr.gov.br](mailto:diário@boavista.rr.gov.br).

Atenciosamente.

**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.030, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

**A PRIORIDADE DE INCLUSÃO DA MULHER QUE SOFREU VIOLÊNCIA DOMÉSTICA AO MERCADO DE TRABALHO, COM APRESENTAÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA E OU PROCESSO DE MEDIDA PROTETIVA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a prioridade de inclusão da mulher que sofreu violência doméstica ao mercado de trabalho, nos programas de geração de emprego e renda gerenciados e/ou financiados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com outros órgãos estaduais, federais e com a iniciativa privada.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.031, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE O USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ENTRE CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. As crianças de até 11 anos, matriculadas em escolas públicas, privadas, programas assistenciais, educacionais ou profissionalizantes ligados direta ou indiretamente ao Poder Público Municipal, deverão receber, por meio de cursos e treinamentos, orientações sobre a prevenção ao uso de substâncias psicoativas, resistência às drogas, violência doméstica e fações.

Art. 2º. Os cursos a que se refere o artigo anterior deverão ter, no mínimo, 20 horas aula, distribuídas ao longo do ano letivo de acordo com o calendário de cada unidade educacional.

Art. 3º. Para execução das atividades, poderão as unidades de ensino e de atendimento firmar convênio com instituições que atuem na área, recomendadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e adolescentes do Município de Boa Vista.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 650/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Antonio Marcos de Oliveira da Silva, do cargo em comissão de Assessor Especial da Vice-Presidência, Código GAE-500 em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de outubro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 658/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. do Ver. Genival Ferreira Lima, os servidores constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 187, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de outubro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 658/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

NOME	CARGO	CÓD
RONES SILVA GOMES	SECRETARIO PARLAMENTAR	SP-3
TAYANE REGINA ALVES DOS REIS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-5

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 660/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.